



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Estado do Ceará, através da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), para o funcionamento de núcleos disciplinares regionais no interior do Estado como extensão dos serviços da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (Processo Administrativo nº 8504797-22.2016.8.06.0000).***

**CV Nº 197/2017**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Conveniente, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador Francisco Gladyson Pontes, e do outro lado o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGD**, com sede na Av. Pessoa Anta, nº 69, Bairro Centro, em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.007.445/0001-08, a seguir denominada simplesmente CGD, representada neste ato pelo Exmº. Sr. Rodrigo Bona Carneiro, Controlador Geral de Disciplina, em respodência, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira - Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objetivo viabilizar a instalação física adequada para o funcionamento das **Células Regionais de Disciplina do interior do Estado do Ceará**, estabelecidas na estrutura organizacional da CGD, por meio do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.993, de 05 de setembro de 2012, com o intuito de acelerar a apuração de supostas transgressões disciplinares cometidas por integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária - APJ, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários no interior do Estado, permitindo maior agilidade no andamento processual, bem como aproximando a Controladoria da comunidade.

***Cláusula Segunda - Da Fundamentação***

Fundamenta-se o presente Termo na solicitação da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, através do Ofício nº 4642/2017-GAB/CGD, devidamente autorizado pelo Exmo.

CV Nº 197/2017



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, constante no Processo Administrativo nº 8504797-22.2016.8.06.0000, bem como nas disposições do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações da Controladoria Geral de Disciplina**

1. Disponibilizar uma equipe designada pelo Controlador Geral de Disciplina, composta por policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e/ou outros servidores, para recebimento de denúncias e realização de procedimentos que apurem as condutas de integrantes dos Órgãos vinculados à Secretaria da Segurança Pública e ao Sistema Penitenciário, de acordo com o disposto na Lei Complementar 98/2011;
2. Equipar as salas disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça, no Fórum do respectivo município, com todo o material de escritório, permanente e de consumo, necessário para o pleno funcionamento de cada Célula Regional de Disciplina;
3. Fornecer 01 (uma) viatura para o deslocamento da equipe aos municípios vizinhos e para realização de serviço de estafeta;
4. Oferecer ao Fórum local, quando necessárias aos processos judiciais, as informações acerca do andamento dos procedimentos administrativo-disciplinares em que servidores da Segurança Pública e do Sistema Penitenciário estejam envolvidos;
5. Implantar um canal de recebimento de reclamações e denúncias das comunidades da região, onde a respectiva Célula Regional de Disciplina estiver instalada;
6. Estabelecer um link, através de pontos de rede de comunicação informatizada e linha telefônica, com o intuito de acessar o Programa de Controle de Processos na CGD, efetuando a tramitação dos processos da Célula Regional de Disciplina;
7. Assumir os gastos com a manutenção da pintura e estrutura interna da sala cedida, bem como realizar as adaptações necessárias para a plena atividade dos servidores no local.

**Cláusula Quarta – Das Obrigações do TJCE**

1. Disponibilizar 01 (uma) sala nas Comarcas de Juazeiro do Norte, Sobral, Quixadá e Tauá, para funcionamento da Célula Regional de Disciplina do Cariri – CERC, da Célula Regional de Disciplina do Vale do Acaraú – CERVAC, da Célula Regional de Disciplina do Sertão Central – CERSEC e da Célula Regional de Disciplina dos Inhamuns – CERIN, respectivamente, que comportem o funcionamento mínimo de 04 (quatro) servidores;
2. Oferecer as instalações elétricas e hidráulicas para a manutenção dos serviços, bem como permitir pequenas reformas para melhor acomodar o funcionamento das atividades das Células Regionais de Disciplina, desde que não alterem a estrutura física da edificação e que sejam aprovadas pela Secretaria de Administração e Infraestrutura, juntamente com o Departamento de Engenharia e Arquitetura do TJCE.

**Cláusula Quinta – Da Vigência**

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo expresso entre os Convenientes.

**Cláusula Sexta – Das Alterações**

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente CONVÊNIO, procedendo-se, para tanto, a formalização do competente termo aditivo.

**Cláusula Sétima – Dos Casos Omissos**

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

**Cláusula Oitava – Da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Havendo pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento de Convênio, as responsabilidades de cada parte conveniente.

**Cláusula Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 25 de maio de 2017.

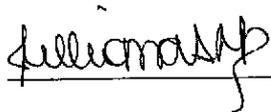
  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Gladyson Pontes**

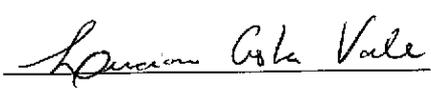
**Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Bona Carneiro**

**Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, em  
respondência**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

